<u>Perícias Judiciárias</u>:

A atuação da Diretoria de Saúde nas perícias judiciárias está restrita a **causas cíveis** quando a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais for beneficiária da **Justiça Gratuita**;

A produção da prova técnica na **esfera criminal não figura no rol de atribuições deste setor**, cabendo ao Judiciário valer-se de outros órgãos;

A remessa de processos ao Núcleo de Controle de Documentos Judiciários - NCDJ deve ocorrer **preferencialmente pelos meios oficiais**, ou seja, via SEDEX, no caso de comarcas do interior, **ou através de veículo do Tribunal, com pessoal de apoio designado para esta tarefa**, em se tratando das Varas da Capital;

Salientamos que a partir do dia 28/05/2015, **FICAM ABOLIDOS OS TELEFONEMAS DAS PARTES E/OU ADVOGADOS PARA O NÚCLEO, com o intuito de agendamento pericial**;

<u>Novo roteiro para a realização de perícias médicas</u>:

1. Designada a prova técnica pelo Magistrado, a respectiva serventia remeterá os autos ao NCDJ, com a seguinte movimentação no *JudWin*:

- **Código 129 – "*Remessa Interna à Diretoria de Saúde*";**

2. Recebido o caderno processual pelo referido núcleo, o caso clínico de que trata a lide será analisado pela Gerência Médica da Diretoria de Saúde, a fim de determinar a especialidade adequada à produção probatória;

3. O agendamento desta última observará as prioridades legais na tramitação processual, a ordem cronológica de ingresso dos feitos no setor e a disponibilidade orçamentária para remuneração dos peritos credenciados;

4. **Caso a definição de data e perito sejam possíveis de IMEDIATO, ante a existência de vagas em agenda, o NCDJ:**

- Lavrará certidão mencionando a **especialidade** médica da perícia, o nome do **perito**, seu número de inscrição no respectivo conselho profissional, a **data**, o **horário** e o **local** do ato pericial, a **documentação** que o periciando deverá portar na ocasião e demais orientações pertinentes à natureza específica do caso;

- Em seguida, os autos serão devolvidos à Vara, a fim de que o Magistrado proceda, a seu juízo**, à nomeação do perito indicado pela DS/TJPE, e determine as intimações das partes**, na forma e para os fins previstos na legislação processual;

5. Cumpridas as intimações, a Vara **<u>devolverá</u>** o feito ao NCDJ, **pelo menos 15 (quinze) dias antes da perícia**;

6. No momento de ingresso do feito na Diretoria de Saúde, **se INEXISTIREM vagas nas agendas dos peritos**, o NCDJ atuará da seguinte forma:

- Certificará a indisponibilidade vagas;
- Inserirá o feito numa *lista de espera* pertinente à especialidade médica indicada para avaliar o periciando;
- Remeterá os autos ao órgão originário;
- <u>Tão logo seja possível o agendamento, este Núcleo o comunicará à Vara, com todas as suas circunstâncias mencionadas no item 4</u>;
- Essas informações serão prestadas via **correio eletrônico institucional**, o qual, de acordo com a Resolução n.º 277 do TJPE, de 22.12.2009 (DOPJ 21.01.2010), constitui **meio preferencial de comunicação interna** e produz os mesmos efeitos **daquela entregue pessoalmente**;
- Recomendamos que **promovam o monitoramento constante do espaço disponível em suas caixas postais virtuais;** atualmente a quota à disposição de cada usuário é de 100Mb (cem megabytes); com o **preenchimento total deste nicho**, o endereço eletrônico torna-se **inacessível ao recebimento de novas mensagens**;
- Uma vez cientificado do agendamento das perícias em processos que se encontrarem na Vara, o Juízo procederá às **intimações de praxe** e **remeterá o caderno processual à DS/TJPE com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do ato pericial**.

<u>Para maiores informações</u>:

pericia.judiciaria@tjpe.jus.br